



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

MENSAGEM Nº 004/2019

DE 28 DE MARÇO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE,

No uso das atribuições conferidas a mim pela Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante, estou encaminhando a essa Augusta Casa Legislativa, para ser aprovado, o Projeto de Lei incluso para discussão e aprovação.

O Projeto de Lei em referência ofertar cursos de profissionalização, capacitação e empreendedorismo e fornece aos participantes Kit's, Equipamentos e Instrumentos de Trabalho correlatos ao fomento do Empreendedorismo Individual.

A disponibilização do material para a atuação do profissional qualificado no mercado de trabalho, por meio de um kit, é de suma importância e necessário para que o recém-capacitado possa iniciar o seu próprio negócio ou mesmo ser admitido em empresas do ramo específico. Portanto, munido das ferramentas essenciais para a execução de seu ofício laboral, para além da capacidade técnica adquirida, o cidadão terá facilidades para disputar de forma igualitária uma colocação profissional de qualidade, beneficiando o setor empresarial da região, com a geração de empregos, distribuição de renda, livre concorrência e qualificação da mão de obra.

O material profissional e pedagógico é importante ferramenta do qual o professor faz uso para apresentar o contexto prático profissional aos alunos, proporcionando uma rapidez no processo de aprendizagem e manejo das ferramentas de trabalho.

Desse modo, torna-se mais fácil a elaboração das aulas e atividades porque já há o conhecimento dos materiais que serão utilizados. O kit é fundamental para a prática do ensino teórico, trabalhando, notadamente, os aspectos intelectuais dos alunos.

Certo de contar com a atenção indispensável de Vossas Excelências, antecipo meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

FRANCISCO CLAUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal

Recebido em 03/04/19
03 13 30
Claudiyana Fátima de Souza Cruz
Assessora de Trâmites e Proposições
CMGA



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PROJETO DE LEI Nº 007/2019

DE 28 DE MARÇO DE 2019.

Altera a lei municipal nº 1163/2013 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova, e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica Alterada a lei nº 1163/2013 que disciplina a doação de materiais, produtos e equipamentos a pessoas carentes, bem como a aquisição de bens ou pagamento em pecúnia a título de premiação, pagamento de cursos a servidores, concessão de apoio financeiro a Entidades, na forma que indica e dá outras providências”.

Art. 2º - Acrescenta os Parágrafos Sexto, Sétimo e Oitavo ao art. 1º da Lei Municipal nº 1163/2013 com a seguinte redação:

Art. 1º(...)

(...)

§6º. Fica o Poder Executivo autorizado a ofertar cursos de profissionalização, capacitação e empreendedorismo preferencialmente àqueles que estejam incluídos na base de dados da Casa do Empreendedor, no Cadastro Único do Município de São Gonçalo do Amarante/CE ou esteja em situação de vulnerabilidade social, sem ônus para os beneficiários.

§7º. Poderá ser fornecido aos participantes Kit's, Equipamentos e Instrumentos de Trabalho correlatos ao fomento do Empreendedorismo Individual.

§8º. Para implementar as ações previstas nos parágrafos sexto e sétimo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas nos termos legais das legislações em vigor.

Recebido em 03/04/19
às 13:30
Claudivânia Fideles de Souza Cruz
Assessora de Trâmites e Proposições
CMSG



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 3º. Na ausência de normativa legal que disciplina a execução do objeto da Lei nº 1163/2013, está será regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 4º. As despesas do "auxílio gás" instituído por esta Lei serão custeadas com fontes de recursos do Tesouro Municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo, caso necessário, autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), através de anulações de dotações.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 28 dias do mês de março do ano de 2019.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal